



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 02.034.458/0001-97, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, S/N, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIÂNGELA KNITTER BARROS, brasileira, odontóloga, inscrita no RG. Nº inscrita no RG nº 1.290.530-SSP/PI e CPF nº 721.563.683-68, denominado simplesmente de CONTRATANTE e **RAIMUNDO NONATO SANTANA FILHO**, brasileiro, médico, portador da RG nº. 230.117 SSP/PI, inscrito no CPF nº. 133.903.413-15, residente e domiciliado na Rua 02, casa 11, Quadra J – Nova Corrente, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante, apenas CONTRATADO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente, aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Médico**, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade no atendimento as pessoas carentes desse município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 97.183,33 (Noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 3.683,33 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e as demais de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo deste contrato vigorará a partir de 18 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 1 – O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- 2 - O horário do prestador de serviços será de acordo com as determinações da SEMSAS;
- 3– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Secretaria, garantindo o bom funcionamento do local;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações.

**CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verifica a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Despesas Correntes – Serviços Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso –FNS /FMS, para o ano de 2016.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 18 de Janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

**Mariângela Knitter Barros**  
**Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**  
**Port. 577/2016**

**CONTRATADO: Raimundo Nonato Santana Filho**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 02.034.458/0001-97**  
**E-mail: smscorrente@hotmail.com**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMSAS Nº 044/2016**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97

**CONTRATADO:** **Raimundo Nonato Santana Filho** CPF: 133.903.413-15 e RG: 230.117-SSP/PI

**OBJETO:** Prestação dos serviços de **Médico**, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade no atendimento das pessoas carentes desse município.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FNS/FMS

**VALOR TOTAL:** R\$ 97.183,33 (Noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

**VALOR DA 1ª PARCELA:** R\$ 3.683,33 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

**PAGAMENTO:** Mensal R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) conf. prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 18.01.2016 a 31.12.2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Janeiro de 2016.